



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 057/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 045/2023

PROCESSO Nº 080/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM (QUILOMETRO)

ENCERRAMENTO: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

A Senhorita Mônica Fernandes Garcia, Prefeita do Município de Cardoso em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM (QUILOMETRO)** - Processo nº 080/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, conforme descrição constante no Anexo I deste edital.

1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer veículos tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo de 2010, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros e ainda deverá fornecer o motorista e o monitor de transporte escolar.

1.2. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os 200 (duzentos) dias letivos conforme os Calendários Escolares.

1.3. O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ata. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.5. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes "Proposta" e "Habilitação" via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.5.1. Neste caso deverão ser enviados, fora dos referidos envelopes "Proposta" e "Habilitação" os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação" conforme ANEXO II.

b) cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, **bem como os documentos de identificação do(s) proprietário(s)/socio(s).**

c) na hipótese de a licitante se enquadrar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a documentação referida no item 4.2 deste Edital.

3.5.1.1. A ausência da declaração e da cópia do Contrato Social referidos nas alíneas "a" e "b" ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta e habilitação.

3.5.2. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.5.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7 - Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados digitalmente conforme a MP 2.200-2, art. 10, §2º.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (FORA DOS ENVELOPES 1 e 2).

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 045/2023

Processo nº 080/2023

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 045/2023

Processo nº 080/2023

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- d) preço unitário por quilômetro rodado, com o qual o proponente pretende participar, constante no ANEXO I deste edital, bem como o valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- e) Planilha de Custo por linha/lote, especificando os itens que compõem o valor total.
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- g) condição de pagamento: conforme estabelecido no item X do edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

e) **Cópia autenticada** do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

**Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

* Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

d) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante asseverando que tem conhecimento de todos os trechos dos itinerários.

e) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de que possui disponibilidade ou de que reúne condições para a prestação dos serviços.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.3. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital;
- Declaração de condição de ME ou EPP, de acordo com o estabelecido no item 4.2 deste edital;
- Envelope contendo a proposta financeira;
- Envelope contendo os documentos de habilitação.

7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários/km rodado. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço unitário do km por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1. Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO KM (QUILOMETRO)**.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO / KM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o LOTE do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo lote, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.12.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. . Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.12 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço, caso seja necessário.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor unitário do km.

IX – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1. O licitante vencedor deverá obedecer a Lei Federal nº 9.053 de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as disposições contidas em seu CAPÍTULO XIII - Da Condução de Escolares.

9.2. Correrão por conta da contratada:

9.2.1. Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador e do monitor de transporte, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo.

9.2.2. Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavada e da manutenção do veículo;

9.2.3. Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Cardoso;

9.2.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

9.3. A contratada se subordinará ao Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

9.4. Os veículos deverão atender as seguintes exigências:

9.4.1. A empresa deverá fornecer veículos tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo de 2010, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

9.4.2. O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.).

9.4.3. Será de responsabilidade da contratada a guarda do veículo.

9.4.4. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

9.4.5. Os veículos devem obrigatoriamente apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto.

9.4.6. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

9.5. A empresa contratada deverá dispor de ao menos um motorista e um monitor de transporte escolar para cada trajeto / lote.

9.5.1 - São requisitos necessários dos motoristas/condutores do licitante vencedor para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria "D";
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

9.5.2. O monitor será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos (ponto de origem-escola; escola-ponto de origem) e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

9.5.2.1. O monitor deverá verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela segurança dos alunos, verificando o fechamento das portas do veículo; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para o ponto de origem.

9.6. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os 200 (duzentos) dias letivos conforme os Calendários Escolares, respeitando os horários e todos os trechos do itinerário fixados no Anexo I deste edital.

9.7. A contratada deverá submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, designada por Portaria.

9.8. A contratada deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário, devendo referida substituição ser comunicada e devidamente justificada, sendo obrigatório submeter o veículo à vistoria pela Comissão Municipal de Transportes.

9.9. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhes competem.

9.10. O contratado deverá apresentar a contratante a **AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES**, relativa ao veículo, expedida pelo órgão competente, em plena validade, conforme exigência contida no item 12.2 “d” deste edital.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente em que se der o serviço, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços executados no mês (quilometragem total percorrida), realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal, Federal e Estadual. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123610019	Gestão do Transporte Escolar aos Alunos da Ed. Básica
Proj./Ativ	=	2028	Atividades do Transporte Escolar
Cat. Econômica	=	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN
Fonte de Recursos	=	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VIN
Fonte de Recursos	=	01	TESOURO

XI – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo.

11.2. O Contrato poderá ser reajustado anualmente a partir de sua assinatura, com base no IGPM – (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.2. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o veículo que será utilizado para a prestação dos serviços, para análise prévia pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, que decidirá sobre sua adequação ou não, devendo ser entregues também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em plena validade;
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em plena validade, do motorista que efetuará o serviço;
- c) Cópia autenticada da Credencial para o Transporte Escolar, relativa ao motorista, expedida pelo órgão competente, em plena validade;
- d) Autorização para transporte de escolar expedida pela CIRETRAN – Local no termo da Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009 OU Protocolo expedido pela CIRETRAN – Local no qual demonstra que foi solicitada a respectiva Autorização.

12.2.1. No caso de a empresa vencedora entregar o Protocolo, o qual se trata a alínea “d” do subitem 12.2, deverá apresentar a **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLAR**, no Departamento de Secretaria e Licitações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do Protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.2.2. Não ocorrendo a apresentação da documentação no prazo estipulado, implicará na rescisão contratual e ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. A Comissão Municipal de Transporte Escolar, nomeada através de Portaria, após homologação do referido processo, convocará o licitante vencedor para percorrer a linha, para medição referente à quilometragem a ser percorrida para efetivação dos serviços, sendo após emitido o termo de atestado de medição de linha.

12.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5. Se não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

12.7. Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação definido no subitem definido anterior, não apresentar a situação regular de que trata os subitens 12.2 e 12.4, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação local e afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

12.8. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, cujo início dar-se-á a partir de, e se for de interesse da Administração pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;

d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista ou o monitor não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total do contrato, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE após a falta injustificada do serviço de transporte pela CONTRATADA durante três dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, físicas ou jurídicas, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do email prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br, por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email seguinte: prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixados em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: (www.imprensaoficialmunicipal/cardoso).

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

15.6. As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Trajetos e Rota a ser percorrida;

Anexo II - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII - Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 08 de dezembro de 2023.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023**

OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, visando atender 02 (dois) trajetos, com fornecimento de veículo tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo 2010, com capacidade mínima de 12 passageiros e fornecimento de motorista e monitor. O serviços deverão ser prestados de conformidade com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.2 - O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os 200 (duzentos) dias letivos conforme os Calendários Escolares.

1.3 - O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.4. A quantidade de quilômetros bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Comissão de Medição de Linhas para o Transporte Escolar, com a expedição de laudo aprovado pela contratada e anexado ao contrato.

LOTE 1

TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X SAÍDA P/ MACEDÔNIA				
Preço Referencial km/rodado	Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (20 dias estimado)	Km total ano ida/volta (200 dias estimados)	Valor Referencial Total 200 dias
R\$ 5,63	115	2.300	23.000	R\$ 129.490,00
<p>ROTEIRO: A linha inicia-se no Distrito de São João do Marinheiro, do município de Cardoso/SP, devendo ser percorrida a seguinte rota:</p> <p>Período da Manhã: às 05h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ buscar alunos às 13h00 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos às 15h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos</p> <p>Número estimado de alunos: 11 (onze) alunos Estância Medeiros: 01 Estancia Recanto Feliz: 01 Sítio São Lourenço: 02 Estancia Beira Rio: 02 Faz. Inhumas: 01 Sítio São José: 03 Sítio Rancho Alegre: 01</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LOTE 2

TRAJETO 1				
SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X ATOLADOR				
Preço Referencial km/rodado	Km diário ida/volta (estimado)	Km total mês ida/volta (20 dias estimado)	Km total ano ida/volta (200 dias estimados)	Valor Referencial Total 200 dias
R\$ 5,63	135	2.700	27.000	R\$ 152.010,00

ROTEIRO: A linha inicia-se no Distrito de São João do Marinheiro, do município de Cardoso/SP, devendo ser percorrida a seguinte rota:

Período da Manhã: às 04h30 – sai de S. J. do Marinheiro p/ buscar alunos
às 13h00 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos
às 15h20 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos
às 16h00 – sai de S. J. do Marinheiro p/ entregar alunos

Número estimado de alunos: 10 (dez) alunos
Sítio Delta: 01
Sítio Ponte Alta: 02
Sítio São Luiz: 02
Estancia Bimba Mar: 02
Beira Rio: 01
Estancia Angelica: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 – PROCESSO Nº 080/2023, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº */2023 (PREGÃO Nº 045/2023 - PROCESSO Nº 080/2023)**

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR CESAR NATTES, brasileiro, maior, portador do RG n.º: xx.xxx.xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx, residente à,, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 57/2023 – Processo n.º 080/2023, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer veículos tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo de 2010, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros e ainda deverá fornecer o motorista e o monitor de transporte escolar.

1.2. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

1.3. O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal n.º 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.4. A quilometragem total a ser contratada foi estimada em xxxxxx km, correspondente há um período de 200 dias letivos conforme estabelecido pelo Calendário Escolar 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ () por quilômetro rodado do itinerário, citado na cláusula primeira, como segue:

LOTE 1 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X SAÍDA P/ MACEDÔNIA				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total anual (estimado p/ 200 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 10 meses)
115	23.000	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----

LOTE 2 - TRAJETO SÃO JOÃO DO MARINHEIRO X ATOLADOR				
Km diário ida/volta (estimado)	Km total anual (estimado p/ 200 dias)	Preço km/rodado diário	Preço Total / Mês	Preço GLOBAL (estimando período de 10 meses)
135	27.000	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias do mes subsequente em que se der o serviço, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços executados no mes (quilometragem total percorrida), realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal, Federal e Estadual. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123610019	Gestão do Transporte Escolar aos Alunos da Ed. Básica
Proj./Ativ	=	2028	Atividades do Transporte Escolar
Cat. Econômica	=	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recursos	=	01	TESOURO
Fonte de Recursos	=	02	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VIN
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN
VALOR: R\$			

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, referente ao dia em que a **CONTRATADA** não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total do contrato, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.
- g) Rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** após a falta injustificada do serviço de transporte pela **CONTRATADA** durante três dias consecutivos.
- h) - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

5.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, físicas ou jurídicas, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá obedecer a Lei Federal nº 9.053 de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as disposições contidas em seu CAPÍTULO XIII - Da Condução de Escolares.

6.2. Correrão por conta da contratada:

6.2.1. Todas as despesas correspondentes ao salário e encargos sociais (previdenciários, trabalhistas e acidentais) do motorista/operador e do monitor de transporte, bem como as decorrentes de taxas, impostos e seguro do veículo.

6.2.2. Todas as despesas decorrentes do abastecimento, lavada e da manutenção do veículo;

6.2.3. Todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, isentando integralmente o Município de Cardoso;

6.2.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na contratação, serão de responsabilidade da contratada, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

6.3. A contratada se subordinará ao Departamento de Almojarifado e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

6.4. Os veículos deverão atender as seguintes exigências:

6.4.1. A empresa deverá fornecer veículos tipo Kombi, Van ou similar, cujo ano de fabricação seja no mínimo de 2010, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.4.2. O veículo deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo (art. 105, II de C.T.B.).

6.4.3. Será de responsabilidade da contratada a guarda do veículo.

6.4.4. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

6.4.5. Os veículos devem obrigatoriamente apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto.

6.4.6. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.5. A empresa contratada deverá dispor de ao menos um motorista e um monitor de transporte escolar para cada trajeto / lote.

6.5.1 - São requisitos necessários dos motoristas/condutores para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria "D";
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

6.5.2. O monitor será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos (ponto de origem-escola; escola-ponto de origem) e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

6.5.2.1. O monitor deverá verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela segurança dos alunos, verificando o fechamento das portas do veículo; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para o ponto de origem.

6.6. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente os Calendários Escolares, respeitando os horários e todos os trechos do itinerário.

6.7. A contratada deverá submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, designada por Portaria.

6.8. A contratada deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, devendo referida substituição ser comunicada e devidamente justificada, sendo obrigatório submeter o veículo à vistoria pela Comissão Municipal de Transportes.

6.9. A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhes competem.

6.10 - A contratada deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento a cópia autenticada da AUTORIZAÇÃO para o transporte de Escolares, relativa ao veículo, expedida pelo órgão competente, em plena validade, ou o Protocolo sob pena de aplicação das sanções por inadimplemento contidas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo.

7.2. O Contrato poderá ser reajustado anualmente a partir de sua assinatura, com base no IGPM – (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento será até 31/12/2024, tendo seu início a partir de *** e se for de interesse da Administração pode ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1. Fica designado(a) o Senhor(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA– Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para o trajeto estabelecido no ANEXO I do edital e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese nenhum motivo para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 045/2023, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, ** de ***** de 2023.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 045/2023 – PROCESSO Nº 080/2023

EDITAL Nº 057/2023

Jair Cesar Nattes, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 080/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 045/2023.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM (QUILOMETRO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

DATA DE REALIZAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 08 de dezembro de 2023.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal